

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 026/2000.”

“Dá nova Redação ao art.124, “caput”, da Lei Orgânica do Município”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis nos termos do inciso I, do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - A redação do art. 124, “caput” da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A administração pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2.000.











